

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENFERMAGEM
DEPARTAMENTO DE ENFERMEGEM MATERNO INFANTIL E
SAÚDE PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA – CESC
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO - ENFERMAGEM DO TRABALHO

A PROMOÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR ATRAVÉS DOS
PROGRAMAS OCUPACIONAIS E AÇÕES PREVENTIVAS

Daniele Salvador Araruna

Belo Horizonte
2014

Daniele Salvador Araruna

**A PROMOÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR ATRAVÉS DOS
PROGRAMAS OCUPACIONAIS E AÇÕES PREVENTIVAS**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Saúde Coletiva – Área de Concentração: Enfermagem do Trabalho, da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Enfermagem do Trabalho.

Orientadora: Prof^a Adélia Maria Silva

**Belo Horizonte
2014**

RESUMO

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na lei nº 6.514, em seu V capítulo, estabelece Programas Ocupacionais de observância obrigatória por todas as empresas brasileiras regidas pela CLT, bem como Normas regulamentadoras que estipulam a conduta dos serviços de medicina do trabalho.

Com o intuito de demonstrar a classificação dos riscos ocupacionais e normas que devem ser instituídos nas empresas para detecção e prevenção de riscos à saúde do trabalhador, foi abordado no presente trabalho dois programas específicos - o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Após a identificação dos riscos expostos, ações preventivas, amparadas pelas Normas Regulamentadoras e trabalhadas pelo enfermeiro do trabalho foram pontuadas, de modo que a prevenção e manutenção do estado de saúde fossem alcançadas, em cada fase produtiva do trabalhador.

Palavras-chave: saúde do trabalhador; ações preventivas; normas regulamentadoras; enfermeiro do trabalho; saúde ocupacional.

ABSTRACT

The Consolidation of Labor Laws (CLT), the Law N^o 6514 on your V chapter establishes Occupational Programs mandatory compliance for all Brazilian corporations governed by the Labor Code and regulatory standards that stipulate the conduct of the services of occupational medicine.

In order to demonstrate the classification of occupational hazards and standards that should be imposed on companies to detect and prevent risks to workers' health was addressed in the present study two specific programs - the Program of Medical Control and Occupational Health Program prevention Program.

After identifying the risks exposed, preventive actions, supported by the Regulatory Standards and worked by nurses work were scored so that prevention and maintenance of health status were achieved at each stage of the productive worker.

Keywords: occupational health; preventive actions; regulatory standards; nurses work; occupational health.

SUMÁRIO

	Pag
1. INTRODUÇÃO	8
2. OBJETIVO GERAL	9
2.1 Objetivos Específicos	9
3. METODOLOGIA	10
4. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	11
4.1 Mapa de riscos	12
4.2 Ações preventivas	15
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
6. REFERÊNCIAS	18

LISTA DE SIGLAS

CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

EPI – Equipamento de Proteção Individual

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

NR – Norma Regulamentadora

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

PSA - Antígeno Prostático Específico

SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

LISTA DE QUADROS E FIGURA

Quadro 1 - Classificação dos principais Riscos Ocupacionais em grupos, de acordo com a sua natureza e a padronização das cores correspondentes	14
Quadro 2 - Cores usadas no Mapa de Riscos	14
Figura 1 - Exemplo de um mapa de risco de uma instalação industrial	15

1. INTRODUÇÃO

Dentre os direitos sociais que foram reconhecidos à pessoa humana e há algumas décadas formalizadas pela constituição brasileira, o direito à saúde assume especial relevância. Basta lembrar que, estando doente, a pessoa não pode trabalhar e, se desempregada, não terá forças para exercer o seu direito ao trabalho, outro direito humano fundamental.

Diante disto, pretende-se com este trabalho desenvolver uma revisão temática, apresentando, primeiro, leis, normas e programas que norteiam o amparo à saúde do trabalhador.

Posteriormente foram apresentados o método de investigação do ambiente de trabalho nos seus riscos e sua classificação através do mapa de riscos, demonstrando que Programas Ocupacionais nas empresas auxiliam a detecção e prevenção destes.

Por último, buscou-se pontuar as ações que podem ser implantadas pelo enfermeiro do trabalho como preventivas apoiando e promovendo o estado de saúde do trabalhador.

Portanto, a preocupação que norteia este trabalho é que haja efetividade na proteção à saúde do trabalhador em respeito ao que a lei diz sobre detecção de riscos e prevenção à saúde.

2. OBJETIVO GERAL

Identificar as políticas, normas e programas que amparam a obrigatoriedade da higiene ocupacional nos ambientes de trabalho.

2.1. Objetivos específicos

- Apresentar os principais riscos ocupacionais aos quais os trabalhadores são expostos;
- Identificar as ações preventivas para os riscos ocupacionais descritos.

3. METODOLOGIA

Optou-se por uma pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo e como fonte primária foi utilizado o Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), onde encontramos citadas as Normas Regulamentadoras do Trabalho. Todas as Normas datam de 1978, contudo foi empregado a última versão de cada uma destas, com as devidas atualizações.

Como fontes secundárias foram compilados artigos relacionados ao assunto encontrados nas diversas bases de dados e periódicos e livros relevantes sobre o assunto. Como critério de inclusão selecionou-se obras com publicação entre 1997 e 2013 referentes à saúde do trabalhador; ações preventivas; normas regulamentadoras; enfermeiro do trabalho e saúde ocupacional.

3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Segundo o pensamento clássico da medicina ocupacional entende-se por Saúde do Trabalhador aquela que se relacionava apenas ao ambiente físico, esquecendo-se de que o trabalhador está em contato com agentes químicos, físicos e biológicos que podem causar acidentes e enfermidades. (OLIVEIRA e MUROFUSE, 2001)

Gomez e Thedim-Costa (1997), afirmaram que a saúde do trabalhador avança numa proposta interdisciplinar, com base na higiene industrial, relacionando ambiente de trabalho-corpo, sendo incorporada a teoria da multicausalidade, na qual um conjunto de fatores de risco é considerado na produção da doença, avaliada pela clínica médica e indicadores ambientais e biológicos de exposição e efeito.

Os autores supracitados fortalecem o que preconiza a Norma Regulamentadora 7 (NR 7), a qual desde 1978 estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

Em 1988, a Constituição Federal também colaborou com os propósitos da NR 7, estabelecendo como competência da União cuidar da segurança e da saúde do trabalhador, pelas ações dos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Previdência Social e da Saúde.

Para garantir uma forma digna ao exercício do trabalho, encontramos ainda a Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador (2012), que tem como finalidade contribuir para a promoção da melhoria da qualidade de vida e saúde daquele que trabalha. Esta adota como linha de frente alguns programas que definem princípios, diretrizes e estratégias a serem observadas pelas empresas, como o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

A implantação destes programas baseia-se nos riscos à saúde aos quais os trabalhadores são expostos no exercício de sua atividade. (IWAMOTO, 2008)

O PPRA é parte integrante do conjunto amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores,

devendo estar articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, em especial com o PCMSO.

De acordo com o item 9.3.1 da Norma Regulamentadora 9 (2013) o PPRA deverá incluir as seguintes etapas:

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) Monitoramento da exposição dos riscos;
- f) Registro da divulgação dos dados.

A elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA podem ser feitas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da instituição ou por pessoa ou equipe que, a critério do empregador, sejam capazes de identificar os riscos (NR 9 *in* Manual de Segurança e Medicina do Trabalho, 2013).

Observa-se que os trabalhadores da instituição também poderão participar da equipe que identifica os riscos do ambiente de trabalho. Para isto existem as Comissões Internas de Acidentes (CIPAs), com representantes do corpo de empregados e empregadores (NR 5 *in* Manual de Segurança e Medicina do Trabalho, 2013).

Assim, após a identificação dos riscos do processo de trabalho, ouvidos os trabalhadores e o SESMT, quando houver, pode-se elaborar o Mapa de Riscos.

4.1 Mapa de Riscos

Como exigência da Norma Regulamentadora 9 (2013), o Mapa de Riscos foi criado através da portaria nº 05 em 17/08/92. Tratando-se da obrigatoriedade, por parte de todas as empresas, da representação gráfica dos riscos existentes nos diversos locais de trabalho.

Encontram-se nele reunidas as informações necessárias para estabelecer o diagnóstico da situação de segurança e saúde na empresa (NR 9 *in* Manual de Segurança e Medicina do Trabalho, 2013).

O item 9.1.5 da norma considera como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

As diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom, classificam-se agentes físicos.

Como agentes químicos consideram-se as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

Por agentes biológicos consideram-se as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

Além dos riscos ambientais ainda são classificados os riscos ergonômicos e de acidentes.

Cada grupo de risco é reconhecido pelas cores vermelho, verde, marrom, amarelo e azul assim designadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), para melhor identificação visual.

As etapas de elaboração do Mapa de Riscos, conforme o anexo IV da Norma Regulamentadora 5 (2013) a comissão deverá conhecer o processo de trabalho no local analisado (os trabalhadores: número, sexo, idade, treinamento profissionais e de segurança e saúde, os instrumentos e materiais de trabalho e as atividades exercidas), identificar os riscos existentes no local analisado, conforme a classificação do Quadro I, identificar as medidas preventivas existentes e sua eficácia (medidas de proteção coletiva, medidas de organização do trabalho, medidas de proteção individual) e indicar através de círculos o tamanho da exposição e o grupo a que pertence o risco, de acordo com a cor e tamanho descritos no Quadro 2. O número de trabalhadores expostos aos riscos, devem ser anotados dentro do círculo.

Quadro 1 - Classificação dos principais Riscos Ocupacionais em grupos, de acordo com a sua natureza e a padronização das cores correspondentes.

GRUPO 1: VERDE	GRUPO 2: VERMELHO	GRUPO 3: MARRON	GRUPO 4: AMARELO	GRUPO 5: AZUL
Riscos Físicos	Riscos Químicos	Riscos Biológicos	Riscos Ergonômicos	Riscos de Acidentes
Ruídos	Poeiras	Vírus	Esforço físico intenso	Arranjo físico inadequado
Vibrações	Fumos	Bactérias	Levantamento e transporte manual de peso	Máquinas e equipamentos sem proteção
Radiações ionizantes	Névoas	Protozoários	Exigência de postura inadequada	Ferramentas inadequadas ou defeituosas
Radiações não ionizantes	Neblinas	Fungos	Controle rígido de produtividade	Iluminação inadequada
Frio	Gases	Parasitas	Imposição de ritmos excessivos	Eletricidade
Calor	Vapores	Bacilos	Trabalho em turno e noturno	Probabilidade de incêndio ou explosão
Pressões anormais	Substâncias compostas ou produtos químicos em geral		Jornadas de trabalho prolongadas	Armazenamento inadequado
Umidade			Monotonia e repetitividade	Animais peçonhentos
			Outras situações causadoras de stress físico e/ou psíquico	Outras situações de risco que poderão contribuir para a ocorrência de acidentes

Fonte: Norma Regulamentadora 5

Quadro 2 - Cores usadas no Mapa de Riscos.

Simbologia das Cores No Mapa de riscos, os riscos são representados e indicados por círculos coloridos de três tamanhos diferentes, a saber:		Risco Químico Leve		Risco Mecânico Leve	
		Risco Químico Médio		Risco Mecânico Médio	
		Risco Químico Elevado		Risco Mecânico Elevado	
	Risco Biológico Leve		Risco Ergonômico Leve		Risco Físico Leve
	Risco Biológico Médio		Risco Ergonômico Médio		Risco Físico Médio
	Risco Biológico Elevado		Risco Ergonômico Elevado		Risco Físico Elevado

Fonte: Norma Regulamentadora 5

Conforme o anexo IV da Norma Regulamentadora 5 (2013), depois de discutido e aprovado, o Mapa de Riscos, completo ou setorial, deverá ser afixado no local analisado, de forma claramente visível e de fácil acesso aos trabalhadores (fig1).



Figura 1 - Exemplo de um mapa de risco de uma instalação industrial.
Disponível em: <http://segurancasaude.blogspot.com.br/2012/01/mapas-de-risco-conceito-serventia-area.html>

4.2 Ações preventivas

Ações preventivas têm como finalidade evitar e/ou reduzir situações que possam ocasionar problemas de saúde. A prevenção primária corresponde à medidas de condutas que visam impedir qualquer agressão. Na prevenção secundária já existe uma agressão, mas em estágio inicial, por isso, devem ser realizadas medidas para gerar rápida recuperação. A terciária é a assistência estabelecida para minimizar complicações de agravos existentes. (NETTINA, 2007)

Para fins de ações preventivas primárias e secundárias, o Ministério do Trabalho e Emprego utiliza-se da Norma Regulamentadora 6 (2013), que discorre sobre os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Nesta norma, além de classificar o equipamento de proteção individual destinado a cada risco descrito na Norma Regulamentadora 5 (2013), torna obrigatório o seu fornecimento pelo empregador, sem ônus aos empregados.

Observa-se o caráter preventivo da Norma Regulamentadora 17 (2013), que discursa a respeito da Ergonomia, a qual estabelece parâmetros que a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores. Assim como a Norma Regulamentadora 24 (2013), que trata das condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho. Considera-se também a Norma Regulamentadora 15 (2013), que dispõe sobre atividades e operações insalubres abordando aspectos como agentes químicos e biológicos, além da Norma Regulamentadora 32 (2013) que discorre, além dos riscos químicos e biológicos, sobre raios ionizantes.

Além de todos os meios de prevenção prenunciados na Consolidação das Leis do Trabalho, observa-se, neste campo, uma grande oportunidade de atuação do enfermeiro do trabalho, tanto nas ações primárias, quanto nas ações terciárias, amparando o direito à assistência.

Sendo assim papel do enfermeiro desenvolver ações preventivas, estimulando mudança no estilo de vida dos trabalhadores com a finalidade de promover qualidade e saúde. Devem-se criar estratégias direcionadas a boa alimentação, inserção de atividade física, controle do estresse, ensinar maneiras de observar sintomas das doenças, possibilitando, após incorporação dessas ações, alcançarem melhores indicadores de saúde (SMELTZER e BARE, 2005).

Marziale (2003) em seu estudo observou a oportunidade do enfermeiro do trabalho implementar programas educativos junto à disponibilização de material de segurança e orientando a adequação da organização do trabalho.

Outra estratégia para prevenção estaria nos treinamentos, em concordância com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) abordada pela Norma Regulamentadora 7 (2013), cujo objetivo, como supracitado, é de promover e preservar a saúde do conjunto de seus trabalhadores.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme Brasil (2005), as empresas devem aderir como prática as diretrizes que possam balizar as ações desenvolvidas, de acordo com seus riscos.

Quando se fala em “promoção e preservação da saúde” observamos a falta de especificidade neste item, que pode acarretar em medidas assistenciais equivocadas em detrimento de medidas ocupacionais obrigatórias.

Embora alguns dos procedimentos sejam padronizados, através das Normas Regulamentadoras, outros devem ser individualizados para cada empresa, observando assim um amplo campo de atuação onde o enfermeiro do trabalho pode aprimorar pesquisas e desenvolver estudos para aperfeiçoar seu papel juntamente a saúde ocupacional.

Como sugestões de boa prática poderiam ser incluídas ações preventivas relativas à saúde da mulher como a coleta de material para prevenção de câncer de colo uterino e mamografia, assim como o exame de toque e exame laboratorial Antígeno Prostático Específico (PSA) para os homens.

Com relação à análise realizada pelo enfermeiro do trabalho, esta não deve se limitar somente ao ambiente, pois através da fala do trabalhador o profissional pode identificar problemas no ambiente de trabalho, partindo em primeiro lugar da avaliação do nível de trabalho, de satisfação, aceitação e adaptação de cada trabalhador em relação às atividades que exercem, cabendo ao profissional avaliar deficiências, e planejar meios de solucionar os problemas identificados, adequando o ambiente de trabalho ao trabalhador, reduzindo os fatores nocivos à sua saúde.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição, 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Organização de Alexandre de Moraes. 16.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de atenção à saúde. Departamento de ações programáticas estratégicas. *Legislação em saúde: caderno de legislação em saúde do trabalhador/* Ministério da Saúde- 2 ed. rev. e ampl., 2005.

BRASIL. Portaria MS nº 1.826, de 23 de agosto de 2012. . Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. *Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]*, Brasília, DF, Nº 165, Seção I, págs. 46-51, 24 ago. 2012.

GOMEZ, C.M.; THEDIM-COSTA, S.M.F. A construção do campo da saúde do trabalhador: percursos e dilemas. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 13, supl. 2, p. 21-32, 1997.

IWAMOTO, H.H.; OLLIVEIRA, K.F., PEREIRA G.A.; et al. Saúde ocupacional: controle médico e riscos ambientais. *Acta Scientiarum Health Science* 2008; 30(1):27-32.

Marziale M.H.P. Subnotificação de acidentes com perfurocortantes na enfermagem. *Rev Bras Enferm.* 2003 mar-abr; 56(2):164-8.

NETTINA, S. M. *Brunner: Prática de Enfermagem*. 8 ed. v.1. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara Koogan, 2007.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 5. In: *Segurança e medicina do trabalho: normas regulamentadoras: NR 1 a 36*. Manuais de Legislação. 72ª.Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 6. In: *Segurança e medicina do trabalho: normas regulamentadoras: NR 1 a 36*. Manuais de Legislação. 72ª.Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 7. In: *Segurança e medicina do trabalho: normas regulamentadoras: NR 1 a 36*. Manuais de Legislação. 72ª.Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 9. In: *Segurança e medicina do trabalho: normas regulamentadoras: NR 1 a 36*. Manuais de Legislação. 72ª.Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 15. In: *Segurança e medicina do trabalho: normas regulamentadoras: NR 1 a 36*. Manuais de Legislação. 72ª.Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 17. In: *Segurança e medicina do trabalho: normas regulamentadoras: NR 1 a 36. Manuais de Legislação. 72ª.Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013.*

NORMA REGULAMENTADORA Nº 24. In: *Segurança e medicina do trabalho: normas regulamentadoras: NR 1 a 36. Manuais de Legislação. 72ª.Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013.*

NORMA REGULAMENTADORA Nº 32. In: *Segurança e medicina do trabalho: normas regulamentadoras: NR 1 a 36. Manuais de Legislação. 72ª.Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013.*

OLIVEIRA, B.R.G.; MUROFUSE, N.T. Acidentes de trabalho e doença ocupacional: estudo sobre o conhecimento do trabalhador hospitalar dos riscos à saúde de seu trabalho. *Rev. Latino-Am. Enfermagem*, Ribeirão Preto, v. 9, n. 1, p. 109-115, 2001.

SMELTZER, S.C.; BARE, B.G. *Tratado de Enfermagem Médico-cirúrgico. 10 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005.*

